Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 399/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2213/2013
PROTOCOLO	**:** 1390589
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ GILBERTO GARCIA
INTERESSADO	**:** COMERCIAL POSTO UM - LTDA
VALOR	**:** R$ 109.442,02
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 2305, de 2012, emitida pela Administração municipal de Nova Andradina em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Versam os autos sobra a Nota de Empenho de Despesa nº 2305, de 2012, emitida pela Administração municipal de Nova Andradina em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda., havendo sido examinadas a formalização e a execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e consideradas regulares (Análise nº 8818/2014, peça 9).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18335/2014 (peça 10) opinando pela; "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da formalização da nota de empenho n. 2305/2012 e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 2305/2012 e de sua execução financeira se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** da Nota de Empenho de Despesa nº 2305, de 2012, emitida pela Administração municipal de Nova Andradina em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto**.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesas em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos..

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP